



CONTRATO N° 013/2025

Inexigibilidade de Licitação

Processo SIGA nº.: 19.05.0405.0000203/2024-96

**CONTRATAÇÃO DE OFICINA VIRTUAL DE “PRÁTICA DE LINGUAGEM SIMPLES” PARA
SERVIDORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
ACRE E A EMPRESA CLARA E SIMPLES LTDA.**

O Ministério Público do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.034.450/0001-56, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 472 – Ipase – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Promotor de Justiça e Secretário-Geral do MPAC, Glaucio Ney Shiroma Oshiro, brasileiro, delegado pela Portaria PGJ n.º 013/2025, portador da Carteira de Identidade n.º 78**20 - SSP/MS e inscrito no CPF/MF nº 908.****.***- 04, domiciliado e residente neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CLARA E SIMPLES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.074.671.0001-14, com sede na Rua dos Oitis, nº. 58 – apto 302, Bairro: Gávea – CEP.: 22.451-050, Rio de Janeiro - RJ, e-mail: julinha@centrin.net.br, neste ato representada por Júlia Frões da F. dos Santos, portadora da cédula de identidade 11****-3 – SSP/RJ e do CPF/MF nº 118.***.***-90, residente e domiciliada no Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

I - O presente instrumento tem por objetivo a contratação de Oficina Virtual de “Prática de Linguagem Simples” para servidores do Ministério Público do Estado do Acre, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência n.º 009/2025 e de acordo com a proposta comercial apresentada, os quais integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

I - Declarou-se a licitação inexigível, consoante com o inciso I, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

I - O valor do presente contrato será de R\$ 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais), conforme a Nota de Empenho nº. 2025/331, já incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, tais como frete, embalagens, seguro e quaisquer outras que sejam pertinentes, conforme tabela anexa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

I - Os recursos orçamentários previstos e destinados a cobertura das despesas do objeto deste contrato serão provenientes do Programa de Trabalho: 304.001.03.091.2294.1277 - Fortalecimento Institucional e Inovação, Elemento de despesa 3.3.90.39.48.00.00 – Serviço de Seleção e Treinamento - Fonte 1500: Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - O prazo de vigência da contratação será por escopo, convalidado pela assinatura dos signatários, em conformidade com o art. 111 e



o art. 6.º, XVII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

I - A prestação dos serviços será executada por empreitada por preço global.

II - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

III - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

IV - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

V - O CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE FORNECIMENTO DO OBJETO

I - Os serviços serão prestados de forma online em plataforma indicada pela CONTRATADA:

a) Setor: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF;

b) Telefone: (68) 99236-3956 – (68)3212-5249;

c) E-mail: ceaf@mpac.mp.br.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O prazo para liquidação e pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, em conformidade com as Instruções Normativas Internas nº 03/2024 e nº 04/2024 do Ministério Público do Estado do Acre, observando-se a ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais, salvo justificativas devidamente fundamentadas. No caso de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, o prazo seguirá as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 077/2022. Em situações de caso fortuito ou força maior que impeçam a liquidação ou pagamento, o prazo será suspenso até a regularização.

II - No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M.

III - O pagamento será realizado mediante apresentação de fatura, nota fiscal com código de barras ou através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ/AC.

IV - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

V - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

VI - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CLAUSULA NONA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

I - Os valores contratados poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, com data-base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (Art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021).

II - A data do orçamento estimado da Administração, será considerada para todos os fins, o mês em que foi produzido o mapa comparativo de preços pela Administração, ou seja, não deverá ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

III - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

I - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE CRÉDITO

I - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico. II - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

III - A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação a Administração, está condicionada a celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

IV - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da cedente, a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam a regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como a certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL01, de 18 de maio de 2020.

V - O crédito a ser pago a cessionária é exatamente aquele que seria destinado a cedente pelo fornecimento do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

VI - A cessão de crédito não afetará o fornecimento do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Para infrações e sanções administrativas ficam dispostos todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, precisamente os pertencentes ao Título IV – Das Irregularidades, cap. I – Das Infrações e Sanções Administrativas, em conformidade com os itens 6.41 ao 6.51 do Termo de Referência 009/2025.



II - Antes da aplicação de qualquer sanção será garantida à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS

I - É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do CONTRATANTE, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

II - Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia da empresa CONTRATADA junto ao Ministério Público do Estado do Acre, prepostos que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

I - A extinção do contrato pelo CONTRATANTE poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VIII do caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

II - A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no §2º, incisos I, II, III e VI, do art. 137, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto, de acordo com as especificações deste contrato e da proposta comercial conjunta.

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas obrigacionais deste contrato e com os termos de sua proposta.

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção.

IV - Promover o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste contrato.

V - Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente as condições de habilitação e qualificação.

VI - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA, desde que atendidas as obrigações contratuais.

VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

VIII - Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

IX - Aplicar as sanções previstas em lei ou neste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I** - Prestar o serviço objeto da contratação e cumprir o cronograma, em estrita observância às especificações deste contrato e da sua Proposta Comercial.
- II** - Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.
- III** - Endereçar ao Gestor e aos Fiscais do contrato todas as informações e comunicados relativos à prestação do serviço, eletronicamente ou por outros meios.
- IV** - Informar ao CONTRATANTE, durante toda a vigência do ajuste, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de agentes vinculados ao CONTRATANTE.
- V** - Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, durante todo o período de vigência da prestação do serviço.
- VI** - Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo CONTRATANTE, relativos a qualquer problema relacionado à prestação do serviço.
- VII** - Não transferir a terceiros, sejam produtores, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- VIII** - Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços e eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.
- IX** - Comunicar ao gestor e aos fiscais do contrato, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, os motivos que porventura impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a prestação do serviço, com a devida comprovação.
- X** - Viabilizar e disponibilizar o acesso a ferramenta objeto deste instrumento.
- XI** - Emitir o documento fiscal eletrônico correspondente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- I** - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- II** - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- III** - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- IV** - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- V** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



VI - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

VII - Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

VIII - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o fornecimento do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor do objeto.

IX - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

I - Para execução do presente contrato o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado as partes signatárias deste contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I - As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

II - Para efeitos legais, o Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a CONTRATADA será a Controladora destes.

III - O eventual acesso, pela CONTRATADA, as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à CONTRATADA, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

IV - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis a própria prestação do serviço, esta será realizada mediante



prévia aprovação do MPAC, com a responsabilização da CONTRATADA na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

V - A CONTRATADA deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante a Política de Privacidade do MPAC, cujos princípios deverão ser aplicados a coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

VI - A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela CONTRATADA após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

- a)** Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b)** Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c)** Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

VII - A CONTRATADA cooperará com o MPAC no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

VIII - O Encarregado de dados indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo MPAC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

IX - Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no MPAC para que decida previamente sobre a questão.

X - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

I - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Eletrônico do MPAC, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/202.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

I - O foro para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento será o da Comarca de Rio Branco – Acre.

E por estarem assim justos e contratados, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco – Acre, 28 de fevereiro de 2025.

Glaucio Ney Shiroma Oshiro,

Promotor de Justiça.



Secretário-Geral do MPAC.

Júlia Fróes da F. dos Santos,

CLARA E SIMPLES LTDA.

ANEXO AO CONTRATO N° 013/2025**Inexigibilidade de Licitação****Processo SIGA nº.: 19.05.0405.0000203/2024-96**

Item	Discriminação	Quant.	Unidade	Valor Total
1	Contratação de Oficina Virtual de “Prática de Linguagem Simples”, a ser realizada nos dias 19, 20 e 21 de março de 2025.	01	Serviço	R\$ 11.340,00

Testemunhas:

Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIO NEY SHIROMA OSHIRO, Secretário-Geral**, em 28/02/2025 às 14:45:46, conforme o Ato nº. 8/2021, de 19/03/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **KAREN MONTEIRO DE OLIVEIRA, Assessor - III**, em 06/03/2025 às 16:20:06, conforme o Ato nº. 8/2021, de 19/03/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA ELANE QUEIROZ MELO FARIAS, Assessor - VI**, em 06/03/2025 às 14:08:08, conforme o Ato nº. 8/2021, de 19/03/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIA FRÓES DA F. DOS SANTOS**, em 06/03/2025 às 12:01:54, conforme o Ato nº. 8/2021, de 19/03/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela G2R0.M5WF.OXGB.8NAZ